

ANÁLISE DA ESTRATÉGIA TRIBUTÁRIA COM A CRIAÇÃO DE UMA ADMINISTRADORA DE BENS PERTENCENTE A UMA HOLDING DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Ana Laura de Souza Jora Tonial¹

Bruna Lopes Maia²

Gilmar Antônio Vedana³

RESUMO

A contabilidade, ciência que registra, interpreta e controla as atividades econômicas, é fundamental para o planejamento e gestão empresarial; neste contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a estratégia tributária decorrente da criação de uma Administradora de Bens pertencente a uma Holding localizada no Sudoeste do Paraná, buscando identificar seus efeitos fiscais e econômicos. A pesquisa justifica-se pela relevância da contabilidade como ferramenta de apoio à gestão e ao planejamento tributário, permitindo às empresas estruturarem suas operações de forma mais eficiente e dentro da legalidade. A metodologia adotada foi de natureza descritiva, com abordagem mista, unindo pesquisa bibliográfica e estudo de caso em uma holding da região. Foram levantados dados contábeis e fiscais comparando os resultados antes e depois da constituição da administradora, considerando aspectos como pagamento de ITBI, tributação sobre aluguéis, juros sobre capital próprio e a dedutibilidade do aluguel como despesa operacional. Os resultados apontaram que utilização do aluguel como despesa dedutível reduziu aproximadamente 12,1% o total de tributos pagos no trimestre, gerando uma economia efetiva de R\$ 45.834,23 por trimestre e um ponto de equilíbrio atingido após 3,34 trimestres, cerca de dez meses de operação. Constatou-se, contudo, que os custos iniciais de implantação reduzem a vantagem no curto prazo, tornando o benefício mais evidente apenas no médio e longo prazo. Conclui-se que, apesar do alto investimento inicial, a criação de uma administradora de bens vinculada a uma holding é uma estratégia sólida de planejamento patrimonial e sucessório, proporcionando eficiência tributária, segurança jurídica e melhor organização empresarial.

Palavras chave: Contabilidade. Estratégia Tributária. Holding. Holding Patrimonial. Administradora de Bens.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem um papel essencial dentro das empresas, pois é através dela que se obtém informações importantes sobre a situação patrimonial e financeira

¹Bacharelanda do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére – FAMPER, 2025. E-mail: analaurationial2004@gmail.com

²Bacharelanda do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére – FAMPER, 2025. E-mail: brunalopesmaia2003@gmail.com

³Mestre em Gestão Organizacional. Professor da Faculdade de Ampére – FAMPER. E-mail: gilmarvedana@hotmail.com

de uma organização. Conforme Franco (1997), é por meio do registro, classificação e análise dos fatos que a contabilidade fornece dados úteis para a tomada de decisões, permitindo aos gestores compreender a real situação econômica da empresa e planejar suas ações com base em informações seguras. Assim, a contabilidade deixa de ser apenas uma exigência fiscal e passa a ser uma ferramenta estratégica para o crescimento e o desenvolvimento empresarial.

No cenário brasileiro, a elevada carga tributária e a complexidade das legislações fiscais exigem das empresas um bom planejamento para reduzir custos e manter a competitividade. Nesse contexto, a constituição de holdings tem se destacado como uma alternativa eficaz de organização patrimonial e de economia fiscal. Segundo Mamede e Mamede (2019, p. 13), a holding é uma pessoa jurídica criada para atuar como titular de bens e direitos, podendo administrar imóveis, participações societárias e aplicações financeiras, sendo bastante utilizada como instrumento de planejamento tributário e sucessório.

Diante disso, este trabalho justifica-se pela importância de estudar as estratégias tributárias que envolvem a criação de uma administradora de bens pertencente a uma holding, considerando seus efeitos práticos e vantagens no contexto empresarial do Sudoeste do Paraná. O estudo busca contribuir para o entendimento de como essa estrutura pode proporcionar benefícios tributários, melhor organização patrimonial e maior eficiência na gestão financeira das empresas familiares da região.

O problema que norteia esta pesquisa é: quais são os efeitos tributários e econômicos gerados pela criação de uma administradora de bens pertencente a uma holding do Sudoeste do Paraná? A partir dessa questão, o objetivo geral é analisar a estratégia tributária aplicada com a criação dessa administradora. Como objetivos específicos, o trabalho busca demonstrar a arrecadação de impostos antes e depois da constituição da empresa, comparar as vantagens e desvantagens tributárias e discutir os principais resultados observados.

Foram utilizados dados contábeis e fiscais reais de uma holding da região Sudoeste do Paraná, permitindo comparar os resultados antes e após a criação da administradora de bens e, assim, analisar os impactos tributários e econômicos obtidos.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, abordando os conceitos de contabilidade, planejamento tributário, holding e administradora de bens; em seguida, são apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir do estudo de caso; e, por fim, a conclusão traz as considerações finais e sugestões para futuras pesquisas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Conceito de Contabilidade

De acordo com Basso (2005, p. 23), a contabilidade pode ser definida como:

Entendemos que Contabilidade, como um conjunto ordenado de conhecimentos, leis, princípios e métodos de evidenciação próprios, é a ciência que estuda, controla e observa o patrimônio das entidades nos seus aspectos quantitativos (monetário) e qualitativo (físico) e que, como conjunto de normas, preceitos e regras gerais, se constitui na técnica de coletar, catalogar e registrar os fatos que nele ocorrem, bem como de cumular, resumir e revelar informações de suas variações e situações, especialmente de natureza econômico financeira.

Para o autor, a contabilidade fornecerá informações e interpretações através do registro do patrimônio. Nesse viés, para Marques (2010, p. 30) a contabilidade se trata de um conjunto “ordenado de conhecimentos, com objeto e finalidade definidos [...] ela é, na acepção ampla do conceito de ciência, uma das ciências econômicas e administrativas”.

E conforme Franco (1997) é através do registro, classificação e análise dos fatos que a contabilidade fornece informações para a tomada de decisões em relação ao patrimônio e suas variações.

2.1.2 A evolução da Contabilidade

A contabilidade de hoje é fruto de uma longa evolução, tendo passado por diferentes períodos. Para Klein (1954), a história da contabilidade é a ciência que estuda todo o patrimônio da empresa, desde a sua criação.

Segundo Schmidt (2000) a contabilidade é uma das áreas de profissionais mais antigas, como forma de registro das relações sociais eram desenvolvidos envelopes de barro que representavam débitos ou direitos de propriedade. A entrada

da ficha em um envelope representa o débito na conta a receber e crédito na conta do produto.

Segundo Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), houve registro de da existência de fundamentos contábeis há cerca de 4.000 a.C., identificados nos objetos escavados na região Oriental.

Na Idade Média segundo Hendriksen (1999), é considerada uma era técnica, onde aproveitaram os conhecimentos dos antigos (Mesopotâmia) para desenvolver a ciência. Com as inovações e a necessidade de registro dos recebimentos e pagamentos diários criou-se o livro caixa.

No período do renascimento, surgiu Luca Pacioli, um Frade Franciscano, autor de um livro que expõe o método das partidas dobradas, afirmando que para todo débito haverá um crédito em uma conta. De acordo com Marion (2004), no início do surgimento da contabilidade, havia uma confusa ideia do conceito de débito e crédito, pois a primeira coisa que nos vem à cabeça quando falamos em débito é algo negativo e crédito algo positivo.

Na era medieval que se divulgou o método de partidas dobradas, onde Schmidt (2000) diz ter sido a resposta aos problemas enfrentados pelos homens de negócios.

Foi regulamentada a profissão contábil em 1770 e quando a família real veio para o Brasil se iniciou o ensino contábil com a aula intitulada “Aula de Comércio da Corte”. A Associação dos Guarda-livros da Corte é a mais antiga instituição profissional e cultural da ciência contábil no Brasil. De acordo com Coelho (2000), a lei vigente da época não permitia a contratação de guarda livros sem o devido registro de matrícula e sem estarem frequentando aulas de comércio.

2.1.3 O papel do contador

Santos (2008) trata o contador como a bússola da empresa, já que ele tem participação primordial nas orientações tributárias, societária e financeira tornando a empresa ágil perante seu negócio.

Para Nasi (1994, p.22) “o contador tem papel bastante diversificado dentro da empresa, uma vez que este deve saber avaliar constantemente se as informações que transmite são úteis aos interesses de seus clientes.”

É de suma importância que o contador esteja atendo as mudanças e evoluções tecnológicas de mercado com o intuito de crescer profissionalmente e se aprimorar, para dispor de serviços atrativos, diferenciados e qualificados, capaz de atrair o público em geral. Para Lopes de Sá (2002), cada vez mais competitivo, o mundo dos negócios exige que os empresários estejam bem orientados.

Conforme Coelho (2010, p.32):

Uma grande quantidade de pessoas desconhece a importância de um contador, imagina somente que é uma simples profissão onde busca somente estar em dia com os impostos perante o governo e a empresa. E na verdade é muito mais que isso, através de seus demonstrativos é possível saber a real situação econômica de como se encontra a empresa, se ela está tendo lucro ou prejuízo, assim os diretores das empresas podem tomar decisões com firmeza, formulando convicções em relação a possíveis investimentos e entre outras decisões.

2.1.4 Planejamento tributário

Segundo Gubert (2003), o planejamento tributário consiste no conjunto de condutas adotadas por pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas ações ou omissões, praticadas antes ou após a ocorrência do fato gerador, com a finalidade de reduzir, mitigar, transferir ou postergar, de forma legal e lícita, os encargos tributários.

Já para Oliveira (2010), quando se considera a realidade brasileira, verifica-se que o planejamento fiscal e tributário assume elevada importância, tendo em vista um momento econômico de dificuldades, associado com elevados níveis de exigibilidade fiscal, que configura alta pressão tributária sobre a atividade econômica privada.

Segundo Castro (2002), no contexto das relações empresariais modernas e competitivas, o planejamento passou a ser uma necessidade fundamental, uma vez que nenhuma organização busca pagar mais tributos do que o necessário. Nesse sentido, o planejamento tributário integra um processo mais amplo e deve anteceder qualquer novo negócio ou mudança de rumo empresarial, tendo como objetivo a eficiência, que, no âmbito tributário, traduz-se na redução da carga fiscal dentro dos limites legais.

2.1.5 Holding

O conceito de Holding pode ser definido como:

A expressão *holding company*, ou simplesmente *holding*, serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, propriedade industrial (patente, marca, etc.), investimentos financeiros etc. (Mamede, G.; Mamede, E. C., 2019, p. 13-14)

Segundo a Econet (2022) a expressão “Holding” origina-se do verbo inglês “to hold”, que significa controlar, segurar ou manter, sendo assim, uma empresa considerada “holding” é aquela que exerce controle sob ações vinculadas a um determinado patrimônio.

Ainda, segundo o mesmo autor, de forma geral, trata-se de uma empresa de participação societária que faz parte do quadro societário de outras empresas, sendo gestora ou não, através das aquisições de ações no caso de Sociedades Anônimas ou de quotas no caso de Sociedades Limitadas.

Segundo Carvalhosa (2009), as holdings caracterizam-se como sociedades não operacionais, cujo patrimônio é formado principalmente por participações societárias em outras companhias. Sua constituição pode ter como finalidade o exercício do poder de controle ou a participação relevante em outras sociedades, formando coligações. De modo geral, essas sociedades não realizam atividades comerciais próprias, limitando-se à administração de seu patrimônio, sendo que, quando exercem o controle, estabelecem uma relação de dominação sobre suas controladas, que passam a ser suas subsidiárias.

2.1.6 Holding patrimonial

A holding patrimonial é constituída para que seja a proprietária de bens e direitos, sejam móveis ou imóveis, aplicações financeiras, créditos, ativos intangíveis, entre outros. Também pode ser chamada de “sociedade patrimonial”. Em função disso, as receitas obtidas pela holding são decorrentes desses bens e direitos, como ganhos de capital, aluguéis, royalties, rendimentos financeiros, entre outras. (Mamede e Mamede, 2019).

Para Bergamini (2019, p. 51):

Trata-se da utilização da holding como forma de proteção patrimonial. Esta aplicação decorre dos riscos e custos elevados de se ter um patrimônio substancial em nome de pessoas físicas. Assim, cria-se uma pessoa jurídica controladora de patrimônio e denominada Holding Patrimonial, em cujo nome constarão as expressões “Empreendimentos”, “Participações” ou “Comercial Ltda.”. Esta empresa recebe todos os bens de seus sócios, os quais passam a deter apenas quotas da empresa, sendo ela normalmente constituída sob a forma de uma sociedade limitada.

Segundo Marion (2020), as holdings patrimoniais, especialmente, são utilizadas como estratégia para centralizar a gestão de bens móveis e imóveis de pessoas físicas, proporcionando maior eficiência administrativa e benefícios fiscais.

2.1.7 Administradora de bens

A administradora de bens é uma empresa com o objetivo principal de gerir o patrimônio de seus sócios, como imóveis, veículos e aplicações financeiras. Quando inserida na estrutura de uma holding, ela contribui para uma gestão mais profissionalizada e com vantagens tributárias, como a possibilidade de tributação pelo lucro presumido ou real, em substituição à tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) (Oliveira, 2021).

Do ponto de vista legal, a constituição de uma holding e de uma administradora de bens deve observar os preceitos do Código Civil Brasileiro, da legislação societária e das normas da Receita Federal. É fundamental a correta escrituração contábil, escolha do regime tributário adequado e o cumprimento das obrigações acessórias, sob pena de desconconsideração da personalidade jurídica (Castro, 2021).

Na visão de Coelho (2019, p.142):

A administradora de bens tem por objetivo a gestão, conservação e exploração econômica de bens próprios ou de terceiros, mediante remuneração ou não, sendo responsável por zelar pela eficiência e rentabilidade do patrimônio sob sua administração.

2.2 METODOLOGIA

Este trabalho é uma pesquisa descritiva, com abordagem mista, combinando pesquisa bibliográfica e estudo de caso. O objetivo é analisar a estratégia tributária aplicada por meio da criação de uma Administradora de Bens pertencente a uma

Holding, localizada na região Sudoeste do Paraná, observando os impactos fiscais e os benefícios econômicos gerados por essa estrutura.

A pesquisa é classificada como descritiva porque busca compreender e detalhar as características da estratégia tributária adotada, sem interferir diretamente nos resultados. Segundo Gil (2008), esse tipo de pesquisa tem como propósito descrever os fenômenos e suas relações dentro de um determinado contexto.

A abordagem mista foi escolhida por permitir uma análise mais completa do tema, unindo dados qualitativos e quantitativos. A parte qualitativa envolve a interpretação dos aspectos contábeis, jurídicos e administrativos relacionados à gestão tributária e patrimonial. Já a parte quantitativa trata dos cálculos dos tributos e da comparação dos resultados obtidos com e sem o uso do aluguel como despesa dedutível. De acordo com Creswell (2010), a combinação dessas abordagens amplia a compreensão do fenômeno e fortalece as conclusões do estudo.

A pesquisa iniciou-se com uma revisão bibliográfica, utilizando livros, artigos científicos e legislações que tratam sobre planejamento tributário, constituição de holdings, administração de bens e gestão patrimonial. Conforme Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica é essencial para embasar teoricamente o trabalho e orientar a análise dos resultados.

Em seguida, foi desenvolvido um estudo de caso em uma holding situada no Sudoeste do Paraná, na qual foi criada uma Administradora de Bens responsável pela gestão do patrimônio e pela geração de receita de aluguel. Segundo Yin (2015), o estudo de caso é um método adequado quando se busca compreender um fenômeno real dentro de seu contexto, especialmente em situações empresariais específicas.

Para a análise, foram utilizadas demonstrações contábeis, planilhas de apuração de tributos e relatórios financeiros da empresa, referentes ao período trimestral. Os dados foram organizados e comparados entre dois cenários: o primeiro sem o uso do aluguel como despesa dedutível e o segundo considerando o aluguel como dedução tributária. Essa comparação permitiu identificar os efeitos diretos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL e no total de tributos pagos.

Por fim, os resultados foram analisados com base na literatura pesquisada, permitindo compreender como o uso do aluguel como despesa dedutível contribuiu para reduzir a carga tributária e melhorar o desempenho financeiro da empresa. A análise também mostrou como essa prática pode ser aplicada de forma estratégica

em outras holdings da região, servindo como exemplo de planejamento tributário eficiente e legalmente estruturado.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

2.3.1 Processo de constituição da Holding

O processo de constituição de uma holding envolve diversas etapas jurídicas, contábeis e administrativas que têm como objetivo estruturar uma empresa criada para controlar outras sociedades. Em linhas gerais, a holding é uma pessoa jurídica que possui, de forma majoritária ou total, o capital social de outras empresas, chamadas de controladas, podendo ser utilizada para fins de administração patrimonial, sucessão familiar, proteção de bens e planejamento tributário.

Considerando que a holding precisa de um planejamento muito bem definido, o primeiro passo foi buscar uma consultoria especializada, responsável por oferecer apoio técnico e coordenar toda a transformação dos CNPJs envolvidos. Em seguida, com o auxílio de profissionais qualificados, foi definida a estrutura societária, abrangendo a identificação dos sócios, o capital social, os bens a serem integralizados e todos os elementos que compõem a empresa, pois, conforme destaca Mamede (2018, p.45):

A constituição de uma holding patrimonial requer planejamento cuidadoso, pois envolve a integração de bens, definição de participação societária e observância das normas legais, visando eficiência administrativa, proteção do patrimônio e facilitação da sucessão familiar.

Posteriormente, elaborou-se o contrato social, que foi devidamente registrado na Junta Comercial do estado. Esse documento contempla as informações internas da sociedade, como os direitos e deveres dos sócios, a forma de administração e as regras para distribuição de lucros. Após o registro, realizou-se o cadastro do CNPJ junto à Receita Federal, definindo o regime tributário, que, neste caso, foi o Lucro Presumido.

Por se tratar de uma holding de participação familiar, após a conclusão da parte burocrática, foi feita a transferência dos bens para os respectivos CNPJs. Essa etapa é essencial, pois permite uma melhor organização patrimonial, facilita o processo de sucessão e contribui para uma estratégia tributária mais eficiente.



Figura 1: Processo de Constituição da Holding

Fonte: Autores, 2025

2.3.2 Estrutura da Holding

Com o apoio e a orientação da consultoria, foi possível realizar uma análise detalhada das necessidades, objetivos e características dos sócios, o que permitiu definir de forma estratégica e fundamentada a estrutura ideal para a constituição dessa sociedade. Essa definição considerou aspectos jurídicos, contábeis e operacionais, garantindo que o modelo adotado seja o mais adequado para o alcance dos resultados esperados e para o pleno desenvolvimento das atividades empresariais.



Figura 2: Estrutura da Holding em análise

Fonte: Autores, 2025

As três estruturas localizadas na parte superior do organograma representam três CNPJ's distintos, sendo eles: uma empresa de transporte, uma indústria e uma administradora de bens, esta última passou a concentrar os patrimônios (bens imóveis) que anteriormente pertenciam às outras duas empresas.

Essas três empresas estão sob o controle da Holding de Participação Societária, que é a holding principal e detém o poder administrativo e societário sobre todas elas. No entanto, essa holding principal pertence a duas Holdings Familiares, que também possuem seus próprios CNPJ's e atuam como sócias e controladoras da holding central.

Por fim, cada Holding Familiar está vinculada a um dos sócios, que atuam como pessoas físicas (identificados pelos respectivos CPFs). Dessa forma, cada sócio transfere seu patrimônio pessoal para a holding familiar correspondente, criando uma estrutura organizada e segura para fins de proteção patrimonial, sucessão e gestão dos bens.

Essa configuração está alinhada com o entendimento de Mamede (2017), ao afirmar que a constituição de holdings, especialmente familiares, permite a centralização do controle societário e patrimonial, promovendo maior eficiência administrativa, proteção dos bens, planejamento sucessório e organização da gestão empresarial, desde que observados os limites legais e a finalidade econômica da estrutura.

2.3.3 Usufruto

No contexto apresentado, o usufruto dentro da estrutura de uma holding de participação societária funciona como uma estratégia de planejamento sucessório e de distribuição de rendimentos. Nessa estrutura, a holding de participação é a detentora dos bens e das participações das demais empresas do grupo, como a de transporte, a de indústria e a administradora de bens. Ela concentra o poder de gestão e a propriedade formal dos ativos, enquanto os benefícios econômicos decorrentes dessa propriedade podem ser destinados a terceiros, como os CPFs 1 e 2, que representam as pessoas físicas usufrutuárias.

Ao instituir o usufruto, os sócios podem transferir as quotas ou ações da holding de participação para as holdings familiares, garantindo que o controle e a administração continuem dentro da estrutura societária, mas reservando para si o direito de receber os frutos gerados, como as distribuições de lucros e os juros sobre capital próprio. Dessa forma, ainda que a titularidade formal das quotas esteja nas holdings familiares, os rendimentos produzidos pela holding central são destinados diretamente aos usufrutuários, ou seja, aos CPFs 1 e 2.

Essa configuração permite que os beneficiários usufruam economicamente do patrimônio sem precisar exercer o poder de gestão sobre ele, mantendo a administração profissionalizada e centralizada na holding de participação societária. Além disso, o usufruto proporciona uma sucessão mais tranquila, pois, com o falecimento dos usufrutuários, ele se extingue automaticamente, e as quotas passam

a pertencer integralmente aos herdeiros ou às holdings familiares, sem necessidade de inventário judicial. Conforme destaca Villa (2018, p. 85):

No caso de sucessão envolvendo a nua-propriedade de ações ou cotas de holding com reserva de usufruto, não há necessidade de abertura de inventário para a transmissão do usufruto, uma vez que o usufruto se extingue 'pela renúncia ou morte do usufrutuário' (art. 1.410, I, do Código Civil).

Assim, a continuidade das atividades empresariais é garantida, evitando a paralisação dos CNPJs e assegurando estabilidade administrativa e patrimonial. Em síntese, o usufruto aplicado nessa estrutura permite conciliar o controle societário centralizado com a segurança jurídica e a eficiência sucessória, ao mesmo tempo em que assegura aos CPFs 1 e 2 o recebimento regular dos lucros e rendimentos da holding.

2.3.4 Transferência dos bens e o ITBI

Considerando o que foi anteriormente apresentado, os bens imóveis que pertenciam aos CNPJs das atividades de transporte e indústria foram transferidos para o CNPJ da Administradora de Bens. Considerando esse processo, a empresa que incorporou esses bens fica obrigada a pagar o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, que consiste em um tributo devido sempre que ocorrer uma compra ou transferência de imóveis.

Esse tributo é de competência municipal, sendo que, cada município tem sua legislação própria para avaliação, cálculo e cobrança. Nesse viés, a prefeitura do município da empresa em análise aplica um percentual de 2% de ITBI em cima do valor venal do imóvel. De acordo com Machado (2020, p. 451):

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de competência municipal e incide sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, bem como sobre a cessão de direitos a sua aquisição. Cada município estabelece, em sua legislação própria, a base de cálculo e a alíquota aplicável, sendo o valor venal do imóvel o principal parâmetro para determinação do tributo.

Nessa perspectiva, é válido destacar que o valor venal não é o preço de transferência entre empresas, mas sim é o valor registrado inicialmente no CNPJ de origem, sem considerar a depreciação do período. Ainda, essa transferência compensa, pois, na Indústria, os bens já estavam todos depreciados e a empresa já havia usado todo o crédito de imobilizado em períodos anteriores.

No caso da empresa estudada, a prefeitura considerou como valor venal o montante de R\$ 5.652.430,50, mesmo que o valor registrado na transferência e na contabilidade foi um capital de R\$ 510.060,00.

Descrição	Valor Venal (R\$)	Alíquota ITBI	Total a pagar (R\$)
Terreno	1.432.618,90	2%	28.652,38
Edificações	4.219.811,60	2%	84.396,23
TOTAL	5.652.430,50	2%	113.048,61

Tabela 1 – Valor devido de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis)

Fonte: Autores, 2025

A análise da tabela demonstra que o cálculo do ITBI foi feito de forma direta e objetiva, utilizando como base de cálculo a soma dos valores venais do terreno (R\$ 1.432.618,90) e das edificações (R\$ 4.219.811,60), totalizando R\$ 5.652.430,50. Aplicando-se a alíquota de 2%, o valor do imposto a ser pago é de R\$ 113.048,61.

Esse resultado evidencia que o ITBI, embora possua uma alíquota aparentemente baixa, pode representar um montante expressivo em transações de imóveis de alto valor.

2.3.5 Aluguel dos bens transferidos

Como anteriormente mencionado, a Administradora de Bens tornou-se a possuidora dos imóveis que anteriormente pertenciam às demais empresas do grupo. Tendo isso em vista, as empresas ainda necessitam desses bens para o desenvolvimento de suas atividades econômicas. Nesse sentido, a detentora do patrimônio passará a alugar os imóveis para o CNPJ da Indústria, garantindo a continuidade das operações.

É importante destacar que, antes da definição do valor do aluguel, foi realizada uma avaliação com três imobiliárias distintas, com o objetivo de estabelecer um valor justo e compatível com o mercado. Assim, o valor acordado para pagamento pela Indústria à Administradora de Bens foi fixado em R\$ 80.000,00 mensais.

Dessa forma, ao receber essa receita de locação, a Administradora de Bens passa a ter obrigação tributária sobre o valor recebido, conforme destaca Oliveira (2015, p. 327):

As pessoas jurídicas que exploram a atividade de locação de bens próprios, enquadradas no regime do Lucro Presumido, estão sujeitas à incidência das contribuições para o PIS e a COFINS sobre a receita de aluguel, bem como ao IRPJ e à CSLL, calculados com base no percentual de presunção aplicável à atividade. Não há incidência de ISS, por não se tratar de prestação de serviços, mas de mera exploração de bem próprio.

Considerando que a empresa está enquadrada no regime de Lucro Presumido, há a retenção de tributos, sendo 0,65% de PIS (Programa de Integração Social) e 3,00% de COFINS (Contribuição de Financiamento da Seguridade Social) recolhidos mensalmente, e 15,00% de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) com um adicional de 10,00% se a receita ultrapassar 60.000,00 e 9,00% de CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) recolhidos de forma trimestral. Ressalta-se, ainda, que por não se tratar de uma prestadora de serviços, mas sim de uma locadora de imóveis próprios, não há incidência de ISS sobre essa operação.

Tributo	Periodicidade	Alíquota Efetiva	Base De Cálculo Mensal (R\$)	Valor A Pagar Mensal (R\$)	Total A Pagar No Trimestre* (R\$)
PIS	MENSAL	0,65%	80.000,00	520,00	1.560,00
COFINS	MENSAL	3,00%	80.000,00	2.400,00	7.200,00

*Valor correspondente a soma dos tributos pagos nos três meses do trimestre

Tabela 2 – Pagamento de PIS e COFINS no trimestre referente a receita de aluguel

Fonte: Autores, 2025

Na Tabela 2, são destacados os tributos PIS e COFINS, ambos de apuração mensal. O PIS possui uma alíquota efetiva de 0,65%, enquanto o COFINS incide à alíquota de 3%. Com base em uma receita mensal de R\$ 80.000,00, o valor a pagar mensalmente é de R\$ 520,00 para o PIS e R\$ 2.400,00 para o COFINS. Ao final do trimestre, considerando três meses, o total a recolher é de R\$ 1.560,00 para o PIS e R\$ 7.200,00 para o COFINS.

Tributo	Base De Cálculo No Trimestre	Alíquota De Presunção	Total Receita Bruta Tributada (R\$)	Alíquota Efetiva	Valor Apurado (R\$)	Valor Adicional (10% Sobre Excedente*) (R\$)	Total A Pagar (R\$)
IRPJ	240.000,00	32%	76.800,00	15,00%	11.520,00	1.680,00	13.200,00
CSLL	240.000,00	32%	76.800,00	9,00%	6.912,00		6.912,00

*76.800,00 – 60.000,00 (Valor limite não sujeito ao adicional) = 16.800,00 x 10%

Tabela 3 – Pagamento de IRPJ e CSLL no trimestre referente a receita de aluguel

Fonte: Autores, 2025

Na Tabela 3, apresentam-se os tributos IRPJ e CSLL, que possuem apuração trimestral. A base de cálculo considerada é o total da receita trimestral de R\$

240.000,00, sobre a qual se aplica a alíquota de presunção de 32%, resultando em uma receita bruta tributável de R\$ 76.800,00. Sobre esse montante, incide a alíquota efetiva de 15% para o IRPJ, totalizando R\$ 11.520,00, com um adicional de 10% sobre o lucro que excede R\$ 60.000,00, o que gera R\$ 1.680,00 adicionais. Assim, o total de IRPJ devido no trimestre é de R\$ 13.200,00. Já a CSLL, com alíquota de 9%, resulta em um valor devido de R\$ 6.912,00 no mesmo período.

2.3.6 Juros Sobre Capital Próprio

O Juros sobre Capital Próprio (JCP) é uma forma de remuneração que as empresas utilizam para recompensar seus sócios ou acionistas, funcionando como uma alternativa ou complemento à distribuição de lucros e dividendos.

Na prática, o JCP é calculado sobre o patrimônio líquido da empresa, considerando especialmente as contas de capital social e lucros acumulados. A legislação estabelece um limite máximo para o valor que pode ser pago a título de juros, determinado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Assim, a holding pode remunerar seus sócios com base nesse percentual, desde que haja lucros ou reservas suficientes e que o pagamento seja devidamente registrado na contabilidade.

O pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) pela indústria representa uma forma de remuneração dos sócios ou acionistas pelo capital investido na empresa, funcionando como uma alternativa ao pagamento de dividendos. No caso em análise, a distribuição do JCP segue a proporção de participação societária de cada titular. Como já destacado por Mamede (2021) o pagamento de juros sobre o capital próprio constitui uma forma de remuneração aos sócios pelo capital investido, funcionando como alternativa à distribuição de dividendos. Esse mecanismo tem como objetivo permitir que as empresas recompensem o capital próprio de maneira dedutível para fins de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que respeitados os limites legais e haja lucros ou reservas suficientes.

Assim, a Holding Patrimonial, que detém 4% de participação, receberá o equivalente a essa fração sobre o valor total do JCP distribuído. Já o CPF 1, com 58% de participação, será o principal beneficiário dessa remuneração, enquanto o CPF 2, com 38%, receberá o montante correspondente à sua parte societária. Lembrando que, o JCP não precisa ser pago em todos os trimestres.

Patrimônio Líquido da Indústria (R\$)	Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)	Valor apurado de JCP (R\$)	Retenção pela Indústria de 15% de IRRF (R\$)	Valor líquido de JCP a distribuir* (R\$)	Valor destinado para a Holding (4%) (R\$)	Valor destinado para o CPF 1 (58%) (R\$)	Valor destinado para o CPF 2 (38%) (R\$)
6.000.000,00	0,7208%	43.248,00	-6.487,20	36.760,80	1.470,43	21.321,26	13.969,11

*Diferença entre o valor apurado e a retenção de IRRF

Tabela 4 – Demonstrativo de pagamento do JCP

Fonte: Autores, 2025

A Tabela 4 apresenta o demonstrativo de pagamento do Juros sobre Capital Próprio (JCP) realizado pela indústria, tomando como base o patrimônio líquido da empresa e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). A partir do patrimônio líquido de R\$ 6.000.000,00, foi apurado o valor total de JCP de R\$ 43.248,00, sobre o qual houve a retenção de 15% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), resultando em um valor líquido de R\$ 36.760,80 a ser distribuído entre os beneficiários. Essa distribuição ocorreu de forma proporcional à participação de cada um, sendo 4% destinados à holding, equivalente a R\$ 1.470,43, 58% ao CPF 1, totalizando R\$ 21.321,26, e 38% ao CPF 2, correspondendo a R\$ 13.969,11. Dessa forma, observa-se que o JCP representa uma forma de remuneração dos sócios ou acionistas, calculada com base no patrimônio líquido da empresa e sujeita à retenção do IRRF no momento do pagamento.

Valor de JCP (R\$)	PIS (0,65%) (R\$)	COFINS (3,00%) (R\$)	IRPJ (15,00%) (R\$)	CSLL (9,00%) (R\$)	Valor total a pagar de tributos (R\$)	Valor líquido de JCP* (R\$)
1.470,43	9,56	44,11	220,56	132,34	406,57	1.063,86

*Diferença entre o valor inicial de JCP e o total de tributos

Tabela 5 – Demonstrativo de retenção de tributos sobre o pagamento do JCP para a Holding

Fonte: Autores, 2025

Já a Tabela 5 demonstra os tributos incidentes sobre o valor de JCP recebido pela holding, enquadrada no regime do Lucro Presumido. Considerando o valor bruto de R\$ 1.470,43, foram aplicadas as alíquotas correspondentes ao PIS (0,65%), COFINS (3,00%), IRPJ (15,00%) e CSLL (9,00%), totalizando R\$ 406,57 em tributos. Após o recolhimento desses encargos, o valor líquido efetivamente recebido pela holding foi de R\$ 1.063,86. Percebe-se, portanto, que mesmo após a retenção inicial de IRRF feita pela indústria, o valor repassado à holding ainda sofre nova tributação sobre a receita recebida, o que reduz significativamente o montante final disponível.

De maneira geral, as duas tabelas evidenciam a sequência de incidências tributárias que ocorrem no pagamento e recebimento do JCP, demonstrando que, embora essa forma de remuneração possa trazer vantagens em relação à distribuição tradicional de lucros, ela exige análise criteriosa quanto ao impacto fiscal efetivo. No caso estudado, verifica-se que, após a aplicação das retenções e dos tributos sobre o valor recebido, a holding obtém um retorno líquido inferior ao valor inicialmente calculado pela indústria, reforçando a importância de um planejamento tributário adequado para avaliar a viabilidade e o benefício real dessa estratégia.

2.3.7 O aluguel como Despesa Dedutível para a Indústria

O pagamento de aluguel realizado pela indústria, empresa do Regime Lucro Real, configura-se como uma despesa dedutível, ou seja, um gasto que pode ser abatido da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro da empresa, como o IRPJ e a CSLL. Essa dedução é permitida pela legislação tributária, desde que o pagamento seja devidamente comprovado, esteja relacionado à atividade operacional da empresa e seja necessário para a manutenção de suas operações. De acordo com Fabretti (2022) as despesas necessárias à atividade empresarial, desde que comprovadas e vinculadas à produção ou manutenção da fonte produtora, podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Entre essas despesas, incluem-se os aluguéis de imóveis utilizados nas operações da empresa, que representam gastos legítimos e essenciais ao funcionamento do negócio, reduzindo o lucro tributável e contribuindo para o equilíbrio fiscal.

No caso, o valor pago mensalmente a título de aluguel é contabilizado como despesa operacional, reduzindo o resultado contábil que servirá de base para o cálculo dos impostos sobre o lucro. Dessa forma, ao final de cada trimestre, a indústria registra todos os pagamentos de aluguel realizados no período e deduz esses valores do seu lucro bruto, chegando a um lucro tributável menor.

O lucro líquido de uma empresa no final de cada trimestre representa o resultado final das suas atividades após a dedução de todas as despesas, custos operacionais, impostos e encargos financeiros da receita total obtida no período. Em outras palavras, é o valor que sobra efetivamente para a empresa depois de pagar tudo o que deve, refletindo o desempenho econômico real do trimestre.

Essa prática é vantajosa do ponto de vista fiscal, pois diminui o montante sobre o qual incidem os tributos, gerando economia de imposto. Além disso, o reconhecimento da despesa de aluguel segue os princípios da contabilidade, refletindo de forma fidedigna os custos necessários à atividade da empresa. Em síntese, a despesa dedutível com aluguel representa um instrumento legítimo de gestão tributária e financeira, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade econômica da indústria.

Tributo	Lucro Líquido Final No Trimestre (R\$)	Alíquota Efetiva	Valor Apurado (R\$)	Valor Adicional (10% Sobre Excedente*) (R\$)	Total A Pagar (R\$)
IRPJ	2.000.000,00	15,00%	300.000,00	194.000,00	494.000,00
CSLL	2.000.000,00	9,00%	180.000,00		180.000,00

*2.000.000,00 – 60.000,00 (Valor limite não sujeito ao adicional) = 1.940.000,00 x 10%

Tabela 6 – Apuração de IRPJ e CSLL na Indústria sem utilização de aluguel como despesa dedutível

Fonte: Autores, 2025

Na Tabela 6, observa-se a apuração do IRPJ e da CSLL sem o reconhecimento do aluguel como despesa dedutível. O lucro líquido final no trimestre é de R\$ 2.000.000,00, sobre o qual incidem as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL. O valor apurado de IRPJ é de R\$ 300.000,00, e, por ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00, aplica-se o adicional de 10% sobre o valor excedente de R\$ 1.940.000,00, resultando em R\$ 194.000,00 adicionais. Assim, o total de IRPJ devido é de R\$ 494.000,00. Já a CSLL incide sobre o mesmo lucro, totalizando R\$ 180.000,00. Portanto, sem a dedução do aluguel, a soma dos tributos é de R\$ 674.000,00 no trimestre.

Tributo	Lucro Líquido Final No Trimestre (R\$)	Aluguel Como Despesa Dedutível (R\$)	Base De Cálculo* (R\$)	Alíquota Efetiva	Valor Apurado (R\$)	Valor Adicional (10% Sobre Excedente*) (R\$)	Total A Pagar (R\$)
IRPJ	2.000.000,00	-240.000,00	1.760.000,00	15,00%	264.000,00	170.000,00	434.000,00
CSLL	2.000.000,00	-240.000,00	1.760.000,00	9,00%	158.400,00		158.400,00

*Calcula a diferença entre o Lucro Líquido final e o valor pago de aluguel no trimestre (2.000.000,00 – 240.000,00)

*1.760.000,00 – 60.000,00 (Valor limite não sujeito ao adicional) = 1.700.000,00 x 10%

Tabela 7 – Apuração de IRPJ e CSLL na Indústria utilizando o aluguel como despesa dedutível

Fonte: Autores, 2025

Na Tabela 7, a indústria passa a considerar o aluguel trimestral de R\$ 240.000,00 como despesa dedutível, reduzindo o lucro líquido tributável para R\$ 1.760.000,00. Essa dedução altera diretamente a base de cálculo dos tributos. O IRPJ, mantendo a alíquota de 15%, resulta em R\$ 264.000,00 de valor apurado, e o adicional de 10% é aplicado sobre o excedente de R\$ 1.700.000,00, totalizando R\$ 170.000,00. O total de IRPJ devido cai para R\$ 434.000,00, representando uma economia de R\$ 60.000,00 em relação ao cenário anterior. No caso da CSLL, com alíquota de 9%, o valor apurado também diminui para R\$ 158.400,00, uma redução de R\$ 21.600,00.

De forma geral, a comparação entre as duas situações demonstra que o reconhecimento do aluguel como despesa dedutível reduz significativamente o valor total dos tributos pagos no trimestre, passando de R\$ 674.000,00 para R\$ 592.400,00, uma economia tributária de R\$ 81.600,00, ou seja, obtém uma economia de aproximadamente 12,1% no pagamento dos tributos.

2.3.8 Distribuição de Lucros

A distribuição de lucros entre as empresas e posteriormente aos sócios não sofre incidência de tributação, desde que os valores sejam provenientes de lucros efetivamente apurados e registrados de forma contábil correta, conforme determina a legislação vigente.

Essa isenção ocorre porque o lucro já foi tributado no momento da apuração dentro das empresas operacionais, não havendo necessidade de nova cobrança de impostos na sua transferência entre as sociedades do grupo ou aos sócios. Do ponto de vista de Mamede (2021) a distribuição de lucros apurados e contabilizados corretamente não sofre incidência de tributos, pois já houve tributação no momento da apuração do resultado da empresa. A legislação assegura que a transferência de lucros entre sociedades do mesmo grupo ou para os sócios seja feita de forma isenta, desde que respeitados os registros contábeis e eventuais formalidades, como a elaboração de atas de reunião ou assembleias para distribuição em proporções diferenciadas.

No entanto, é importante destacar que, quando a distribuição de lucros ocorrer em proporção diferente da participação de cada sócio, deverá ser elaborada uma ata

de reunião ou assembleia formalizando essa decisão, garantindo assim a validade jurídica e contábil do procedimento.

Dessa forma, a estrutura societária apresentada favorece uma gestão eficiente e transparente, permitindo o repasse dos resultados sem carga tributária adicional e assegurando o cumprimento das exigências legais.

2.3.9 Análise econômica dos resultados

Descrição	Periodicidade	Valor (R\$)
ITBI	Pago única vez	113.048,61
Custas Cartório	Pago única vez	10.000,00
Custas constituição	Pago única vez	30.000,00
TOTAL CUSTAS INICIAIS		(153.048,61)
PIS	Soma do trimestre	1.560,00
COFINS	Soma do trimestre	7.200,00
IRPJ sobre aluguel	Trimestral	13.200,00
CSLL sobre aluguel	Trimestral	6.912,00
IRRF retido sobre JCP	Trimestral	6.487,20
Tributos sobre JCP (PIS + COFINS + IRPJ + CSLL)	Trimestral	406,57
TOTAL DESPESAS RECORRENTES		(35.765,77)
Redução no pagamento de IRPJ e CSLL pela indústria utilizando o aluguel como dedução	Trimestral	81.600,00
TOTAL ECONOMIA		81.600,00
Economia líquida trimestral (economia – custos mensais)	Trimestral	45.834,23

Tabela 8 – Dados colhidos com as análises individuais

Fonte: Autores, 2025

Conforme demonstrado na Tabela 8, os custos iniciais para a estruturação somam R\$ 153.048,61, compostos principalmente pelo pagamento do ITBI (R\$ 113.048,61), além das custas de cartório (R\$ 10.000,00) e das custas de constituição (R\$ 30.000,00). Esses valores representam investimentos únicos, necessários para a formalização da estrutura.

No decorrer da operação, há despesas recorrentes trimestrais no valor de R\$ 35.765,77, referentes a tributos incidentes sobre a receita de aluguel, como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IRRF sobre JCP e demais encargos. Por outro lado, a indústria obtém uma redução no pagamento de IRPJ e CSLL, ao utilizar o valor do aluguel como despesa dedutível, o que gera uma economia de R\$ 81.600,00 por trimestre. Após o

abatimento das despesas recorrentes, o resultado líquido é uma economia efetiva trimestral de R\$ 45.834,23, conforme evidenciado no fechamento da tabela.

Descrição	Análises (Valores em R\$)	Ponto de equilíbrio
Custas iniciais / Economia líquida trimestral	153.048,61 / 45.834,23	3,34 trimestres (aproximadamente 3 trimestres e 1 mês)

Tabela 9 – Ponto de equilíbrio

Fonte: Autores, 2025

Com base nos dados da tabela 8, a Tabela 9 apresenta o cálculo do ponto de equilíbrio, obtido pela divisão das custas iniciais pela economia líquida trimestral (R\$153.048,61 / R\$45.834,23). O resultado indica que o equilíbrio é atingido em 3,34 trimestres, ou seja, aproximadamente 3 trimestres e 1 mês, o que corresponde a cerca de dez meses de operação.

Esse resultado mostra que, nos primeiros meses, a estrutura ainda não apresenta vantagem financeira imediata, uma vez que o retorno do investimento ocorre apenas no médio prazo. Entretanto, a partir do quarto trimestre, toda a economia gerada passa a representar lucro líquido tributário, visto que os custos iniciais já estarão compensados.

Assim, a operação se torna financeiramente vantajosa após o ponto de equilíbrio, com ganhos recorrentes estimados em R\$ 45.834,23 por trimestre, o que, em um ano completo após o equilíbrio, representa uma economia acumulada de aproximadamente R\$ 183 mil. Dessa forma, conclui-se que, embora o investimento inicial seja elevado, a estrutura proposta mostra-se sustentável e economicamente eficiente no médio e longo prazo, promovendo uma otimização tributária contínua e melhor aproveitamento fiscal dos recursos da empresa.

3 CONCLUSÃO

A criação de uma Administradora de Bens vinculada a uma Holding no Sudoeste do Paraná revelou-se uma estratégia tributária eficiente, capaz de gerar economia fiscal, segurança jurídica e melhor organização patrimonial. A análise mostrou que, embora o investimento inicial seja elevado, o ponto de equilíbrio é

atingido em cerca de dez meses, tornando a estrutura vantajosa a partir do médio prazo. Assim, confirma-se o papel essencial da contabilidade como instrumento de apoio ao planejamento e à tomada de decisões empresariais.

Quanto ao primeiro objetivo específico, a comparação da arrecadação antes e depois da constituição da administradora demonstrou uma clara diminuição na carga tributária. A dedução do aluguel como despesa operacional mostrou-se o principal fator responsável por essa economia, reforçando a importância da análise contábil para otimização dos resultados.

O segundo objetivo apontou que, embora haja custos iniciais com ITBI, constituição e assessoria técnica, as vantagens tributárias e patrimoniais superam as desvantagens. A estrutura possibilita maior controle dos bens, centralização administrativa e proteção do patrimônio familiar, fortalecendo a gestão do grupo econômico.

O terceiro objetivo específico mostrou que o modelo adotado garante sustentabilidade financeira e favorece o planejamento sucessório. A holding, ao reunir empresas e bens sob uma gestão central, proporciona continuidade dos negócios e transparência na distribuição de lucros e rendimentos.

De modo geral, conclui-se que a formação de uma administradora de bens dentro de uma holding é uma alternativa sólida de planejamento patrimonial e fiscal. Recomenda-se que empresas interessadas nesse modelo contem com suporte contábil e jurídico especializado para garantir o cumprimento das exigências legais e maximizar os benefícios fiscais. Para estudos futuros, sugere-se a ampliação do período de análise e a comparação entre diferentes regimes tributários e regiões, a fim de aprofundar a compreensão sobre os impactos econômicos dessa estrutura.

REFERÊNCIAS

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade Geral Básica**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

BERGAMINI, Adolpho. **A Constituição da empresa denominada Holding Patrimonial como forma de redução da carga tributária da pessoa física, planejamento sucessório e retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos, sem tributação**. [S. l.]: Bergamini Advogados, 2019.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de Sociedades Anônimas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário**. Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Santa Catarina. N^a 106. Caderno de Temas Jurídico, p.6/7. Florianópolis: maio de 2002.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário**. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina, Caderno de Temas Jurídicos n^o 106, p. 6-7. Florianópolis: OAB/SC, 2021.

COELHO, Claudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da Contabilidade: abordagem contextual, histórica e gerencial**. São Paulo: Atlas, 2010.

COELHO, Claudio Ulysses F. **O Técnico em Contabilidade e o Mercado de Trabalho: contexto histórico, situação atual e perspectivas**. 2000. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/823/712> Acesso em 28/05/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

ECONET, **Holding Empresarial: Aspectos contábeis**. Boletim Imposto de Renda n^o 23 - 1^a Quinzena. Publicado em: 06/12/2022. Disponível em: <https://www.econeteditora.com.br/novo/>, acesso em 16/07/2025.

FABRETTI, Laudir Antônio. **Contabilidade Tributária**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUBERT, P. A. Pinheiro. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KLEIN, Tolstói C. **História da Contabilidade - noções gerais**. Rio de Janeiro: Ed. Aurora. 1954.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro: Empresa e Atuação Empresarial**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MAMEDE, Gladston. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Edilson Cazelatto. **Holding familiar: planejamento e proteção patrimonial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAMEDE, Paulo. **Planejamento Patrimonial e Sucessório: A Utilização da Holding Familiar**. São Paulo: Atlas, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade Geral I: segundo a lei 11.638/2007 das sociedades anônimas: passo a passo da contabilidade**. Cianorte, PR: Vera Cruz, 2010.

NASI, Antônio Carlos. **A contabilidade como instrumento de informação, decisão e controle da gestão**. In: Revista de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: vol. 23, n.º 77, abr./jun. 1994.

OLIVEIRA, Ricardo Lopes de. **Gestão Tributária e Patrimonial: estratégias para empresas familiares**. Curitiba: Juruá, 2010.

OLIVEIRA, Ricardo Lopes de. **Gestão Tributária e Patrimonial: estratégias para empresas familiares**. Curitiba: Juruá, 2021.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Fundamentos do Imposto sobre a Renda**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015

RIBEIRO FILHO, José F.; LOPES, Jorge E. G.; PEDERNEIRAS, Marcleide. **Estudando teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, R. F. dos. **Introdução à contabilidade: noções fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2008.

SCHIMDT, Paulo. **História do pensamento contábil.** Porto Alegre: Bookman, 2000.

VILLA, José Gonzalez. **Holding Familiar: Aspectos Jurídicos, Tributários e Sucessórios.** 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.